



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 571/12

PROTOCOLOS Nº s 10.803.913-2 e 11.375.190-8

PARECER CES/CEE Nº 13/12

APROVADO EM 11/04/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da UEPG, em cumprimento ao artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 240/12-CES/GAB/SETI, de 19 de março de 2012 (fls. 96), e Informação Técnica nº 18/2012-CES/SETI, da mesma data (fls. 97 e 98), encaminha os protocolados em referência em 23 de março de 2012, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 98/11, de 16 de fevereiro de 2011 (fls. 02), renovação do reconhecimento do Curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura.

### **Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, foi autorizado pela Resolução UNIV/UEPG nº 25, de 16 de setembro de 2002, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3595, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 04 de outubro de 2008. O Decreto Estadual nº 5108, publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 14 de julho de 2009, autorizou a complementação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Artes Visuais, para os ingressantes nos anos letivos de 2005, 2006 e 2007, que apresenta as seguintes características: 20 (vinte) vagas anuais, regime seriado anual, turno de funcionamento vespertino, integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos e carga horária de 3124 ( três mil, cento e vinte e quatro) horas.



PROCESSO Nº 571/12

O projeto político-pedagógico reconhecido pelo Decreto Estadual nº 5108/2009 foi alterado pela Resolução nº 240/2008-CEPE/UEPG (fls. 63 e 64), ficando o curso com 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 20 (vinte) vagas anuais, funcionamento no período vespertino e integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) anos, com implantação a partir de 2008, conforme matriz curricular.

DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA GERAL		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
501193	Fundamentos e Sociologia da Educação	68
501194	Políticas Públicas e Educacionais no Brasil	68
501195	Psicologia da Educação	68
503146	Produções Artísticas	272
503151	Metodologia do Ensino das Artes Visuais I	102
503152	Metodologia do Ensino das Artes Visuais II	102
503224	Desenho Artístico	102
503225	Didática	102
503226	Fundamentos Teóricos da Linguagem Visual	102
503227	Metodologia da Pesquisa em Educação	68
503228	Prática Pedagógica I	102
503229	Prática Pedagógica II	102
504167	Reflexão Artística I	68
504114	Reflexão Artística II	102
505111	Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS	51
	Sub-total	1.479
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
503142	Metodologia da Pesquisa em Arte I	68
503143	Metodologia da Pesquisa em Arte II	68
503144	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	34
503230	Arte e Tecnologia	102
503231	Práticas Artísticas em Artes Visuais I	204
503232	Práticas Artísticas em Artes Visuais II	136
503233	Práticas Artísticas em Artes Visuais III	68
503234	Produções Artísticas em Artes Visuais I	136
503235	Produções Artísticas em Artes Visuais II	136
503236	Reflexão em Artes Visuais	136
503237	Estágio Curricular Supervisionado I	204
503238	Estágio Curricular Supervisionado II	204
	Sub-total	1.496
DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO OU APROFUNDAMENTO		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
503239	Práticas Artísticas	68
503240	Reflexão Pedagógica	102
	Sub-total	170

**PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR**

A prática como componente curricular será vivenciada ao longo do curso, nas disciplinas de Fundamentos Teóricos da Linguagem Visual e Metodologia do Ensino das Artes Visuais I e II, num total de 408 (quatrocentas e oito) horas, embora, neste processo, esta prática disciplinar de Formação Básica Geral esta deve permear todo o processo de formação do professor numa perspectiva interdisciplinar contemplando dimensões teóricas e práticas, configurando-se através do Projeto Artístico em Artes Visuais, aprovado pelo Colegiado do Curso.

**ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

O Estágio Curricular Supervisionado, embora incorporado como disciplina de Formação Específica Profissional, será desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II, num total de 408 (quatrocentas e oito) horas, de conformidade com o respectivo regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



PROCESSO Nº 571/12

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

<b>1ª Série</b>	<b>Metodologia da Pesquisa em Educação</b>	<b>Fundamentos Teóricos da Linguagem Visual</b>	<b>Produções Artísticas</b>	<b>Fundamentos e Sociologia da Educação</b>	<b>Reflexão Artística I</b>	<b>Cidadania</b>	<b>Prática Pedagógica I</b>	<b>Disc. Diversificação ou Aprofundamento</b>
890 25 26	509327 60 2 2	508013 102 3 3	509006 272 8 8	501193 68 2 2	504167 66 2 2	503223 102 3 3	508314 102 3 3	508 68 2 2
<b>2ª Série</b>	<b>Metodologia da Pesquisa em Arte I</b>	<b>Desenho Artístico</b>	<b>Produções Artísticas em Artes Visuais I</b>	<b>Práticas Artísticas em Artes Visuais I</b>	<b>Reflexão Artística I'</b>	<b>Psicologia da Educação</b>	<b>Prática Pedagógica II</b>	<b>Políticas Públicas e Educacionais no Brasil</b>
890 25 26	508001 68 2 2	508012 102 3 3	508020 136 4 4	508017 204 6 6	504114 132 3 3	501395 68 2 2	508315 102 3 3	501354 68 2 2
<b>3ª Série</b>	<b>Metodologia da Pesquisa em Arte I</b>		<b>Produções Artísticas em Artes Visuais II</b>	<b>Práticas Artísticas em Artes Visuais II</b>	<b>Reflexão em Artes Visuais</b>	<b>Estágio Curricular Supervisionado I</b>	<b>Metodologia de Ensino das Artes Visuais I</b>	
782 23 23	508002 68 2 2		508021 136 4 4	508018 136 4 4	508022 136 4 4	503237 204 6 6	503151 102 3 3	
<b>4ª Série</b>	<b>Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso</b>		<b>Arte e Tecnologia</b>	<b>Práticas Artísticas em Artes Visuais III</b>	<b>Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS</b>	<b>Estágio Curricular Supervisionado II</b>	<b>Metodologia de Ensino das Artes Visuais II</b>	<b>Disc. de Diversificação ou Aprofundamento</b>
563 21 26	508004 34 1 1		508016 102 3 3	508019 68 2 2	503111 51 3 0	503238 204 6 6	503152 102 3 3	508 102 3 3
<b>Disciplinas Formação Básica</b>	<b>Disciplinas FORM. Espec. Profissional</b>	<b>Disciplinas Diversificação ou Aprofundamento</b>	<b>Atividades Complam. Acad. Cient.-Culturais</b>	<b>Pr. Comp. Curricular</b>	<b>Estágio Curricular</b>	<b>TOTAL</b>		
1003	1088	170	200	476	408	3345		
<b>___ª Série</b>	<b>Nome da Disciplina</b>							
CHA	CHS-1ºS CHS-2ºS	COD.	CH	CHS-1ºS CHS-2ºS				

Em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008 | Resolução CEPE n.º 240/2008).

**Quadro Síntese**

Descrição	Carga horária
Disciplinas de Formação Básica Geral	1003 horas
Disciplinas de Formação Específica Profissional	1088 horas
Disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento	170 horas
Prática como Componente Curricular	476 horas
Disciplinas de Estágio Supervisionado	408 horas
Atividades Complementares	200 horas
<b>Total da carga horária</b>	<b>3.345 horas</b>



PROCESSO Nº 571/12

### **Quadro Docente (fls. 17 a 21))**

O quadro de docentes é constituído por 04 (quatro) doutores, 09 (nove) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem TIDE, 01 (um) Regime Integral (T-40) e 04 (quatro) CRES (Contrato de Regime Especial).

### **Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 156/2011-SETI ( fls. 62), de 05 de setembro de 2011, constituiu Comissão Verificadora, nos termos dos Arts. 47 a 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR para verificação *in loco*, considerando o pedido de renovação do reconhecimento do Curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura.

A Comissão Verificadora foi composta pela perita **ROSEMEIRE ODAHARA GRAÇA**, Doutora em Educação pela University of London – Inglaterra e professora do colegiado de Dança da Faculdade Estadual de Artes do Paraná – FAP, e **TÂNIA MARA DOMINGUES**, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico.

A perita efetuou a visita *in loco* no dia 06 de outubro de 2011, emitiu relatório, anexado às folhas 72 a 90, onde apresenta sugestões, posicionando-se favoravelmente ao reconhecimento do Curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, “ até que se dê o desenho de um novo projeto de curso.” Do relatório da perita, item Considerações Finais, extraímos:

(...)

O curso de Licenciatura em Artes Visuais da UEPG obteve no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade) de 2005 o conceito 04 e em 2008 o conceito 03. O Conceito Preliminar do Curso (CPC) em 2008 foi 03, sendo, portanto, considerado um curso de nível razoável dentro dos parâmetros do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sines). Neste ano os alunos e o curso serão novamente avaliados pelo Sinaes e provavelmente esses conceitos mudarão.

Nos encontros que tive com professores e alunos a avaliação geral destes é de que este é um bom curso, que precisa apenas de algumas melhorias. Estou de acordo com eles. As benfeitorias pelas quais o curso passou nesses seus poucos anos de existência (vide item 8 deste documento) demonstram o potencial que possui para vir a ter um padrão de excelência. Contado com um maior número de professores efetivos, tendo uma melhor adequação de espaços e passando por um redesenho de seu projeto pedagógico creio que o curso de Licenciatura em Artes Visuais da UEPG poderá se tornar um dos melhores da área ofertado no Paraná.

Para que o curso se fortaleça é necessário um maior número de professores com formação, produção e pesquisa na área de Artes Visuais. Desse modo o curso não perderá sua identidade e terá condições de estabelecer diálogos mais enriquecedores com outras áreas do conhecimento. Contando com maior número de professores efetivos o curso poderá também estender suas ações, desenvolvendo pesquisas,



## PROCESSO Nº 571/12

ofertando cursos de extensão e pós-graduação e participando efetivamente de projetos sociais.

Apesar de possuir novas instalações para o seu funcionamento, o curso de Licenciatura em Artes Visuais precisa que estas sejam mais bem adequadas as práticas e concepções educacionais que este hoje possui. Tendo em consideração que esses espaços serão partilhados em breve por mais um curso e que alguns deles hoje já apresentam superlotação, seria importante que a UEPG revisse o uso desses espaços bem como planejasse para os próximos anos a ampliação dos espaços destinados ao curso.

Minha sugestão para o redesenho do projeto pedagógico do curso reside num descontentamento demonstrado por alunos e professores quanto à nomenclatura das disciplinas e suas ementas, nas ponderações por eles feitas sobre conteúdos a serem fundamentais ou não para a formação de professores de Artes Visuais frente à atual realidade do ensino de Artes nas escolas e a alguns resultados apresentados na Avaliação dos Cursos de Graduação realizada pela UEPG em 2009. Cabe dizer que apesar da Universidade buscar adaptações de aspectos do projeto original a requisições oficiais de ensino, as mudanças aplicadas ao projeto pedagógico do curso nesses 08 anos, apesar de necessárias, foram mínimas, considerando-se que este parece não mais corresponder plenamente às concepções de ensino que vêm sendo professadas por seus docentes. Além disso, o projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UEPG carece de maior consonância com conceitos expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais ( Parecer CNE/CES nº 280/2007 e Resolução CNE/CES nº 1). Tendo em conta uma formação mais enriquecedora seria importante que a UEPG ao desenhar um novo projeto pedagógico para o curso de Licenciatura em Artes Visuais considerasse a inclusão do sistema de disciplinas optativas e efetivas, bem como a criação de pré-requisitos entre algumas disciplinas para garantir um maior aproveitamento dos conteúdos.

Considerando o apontado e a relevância social que este curso possui, sou favorável à renovação do seu reconhecimento ( 2º currículo, Resolução CEPE nº 240/2008) até que se dê o desenho de novo projeto pedagógico de curso. No entanto, sugiro que a UEPG revise atentamente algumas informações do curso que apresenta em certos documentos oficiais bem como em seu site institucional, já que elas parecem não condizer com a realidade do curso ministrado<sup>3</sup>

---

3 Algumas das discrepâncias foram as seguintes: a) na lista de disciplinas de formação Básica Geral está ausente "Produções Artísticas"; b) no item "Disciplinas de Estágio Supervisionado" aparece "Docência em Música"; c) nas ementas das disciplinas "Prática Pedagógica I" e "Prática Pedagógica II" algumas vezes aparece referência aos alunos e curso de "Licenciatura em Música"; d) as disciplinas "Práticas Artísticas em Artes Visuais I" e "Produções Artísticas em Artes Visuais II" apresentam a mesma ementa.



PROCESSO Nº 571/12

Sobre as sugestões apresentadas pela perita, a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, por meio do Ofício R nº 056, datado de 09 de fevereiro de 2012 (fls. 92 e 93), assim se pronuncia:

(...)

Prestando as informações solicitadas, no que se refere a formação do profissional do curso de Artes, há que se esclarecer que o foco do curso é a formação de docentes na área de artes visuais, assim será adequado o perfil do profissional na nova proposta curricular do curso, na qual também serão realizadas as demais adequações sugeridas pela perita, a fim de que se possa atender, de modo mais específico, aos conceitos expressos nas diretrizes curriculares nacionais do curso. Neste sentido mais uma vez cumpre esclarecer que o curso é de licenciatura e, portanto, as adequações serão visando a docência em arte. (com sublinhado no original)

O estudo de novo projeto político pedagógico será solicitado, de imediato, pela Pró-Reitoria de Graduação para que, se possível, seja aplicado aos alunos ingressantes no ano de 2014.

No que se refere ao aumento de vagas do curso em Ponta Grossa, informa-se que no ano de 2011 fora solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação, a todos os Colegiados de Curso, a análise da possibilidade de ampliação de 20% das vagas para o ano de 2013, tal processo ainda encontra-se em fase de tramitação e ao seu final, a aprovação de novas vagas será objeto de deliberação dos Conselhos Superiores. Quanto à oferta do curso em outras cidades, tal pleito deve ser encaminhado à Universidade, através das Prefeituras interessadas e, o prosseguimento do processo de instalação de cursos na forma de extensão deve ser remetida ao Governo para a devida autorização. Em complemento informamos que até o presente momento não houve qualquer solicitação neste sentido e que, em caso de aumento de vagas no curso de Artes, a Universidade tem tomado o cuidado de atrelar tais pedidos à oferta de professores suficientes para a demanda criada.

No tocante ao tempo mínimo de integralização do curso há que se informar que a Universidade cumpre o que dispõe o art. 2º da Resolução CNE/CES nº 02/2007, que determina os limites de integralização dos cursos, relacionado-a a carga horária total do curso.

Quanto à mudança de turno comentada pelos alunos, em nenhum momento chegou qualquer pleito junto a esta Pró-Reitoria de Graduação.

No que concerne a formação complementar, mais especificamente a figura do estágio, a Universidade observa o que dispõem a Lei Federal 11.788/2008, que determina que os estágios ofertados respeitem a contextualização curricular posta, fato este que acaba impedindo que o aluno de primeiro ano realize estágio.

Com relação ao corpo docente do curso de Artes, este vem sendo progressivamente adequado às necessidades do curso como forma natural de crescimento do curso. A criação recente de uma estrutura administrativa própria do curso e a contratação de professores de áreas específicas darão ao curso novas perspectivas, corrigindo várias das situações citadas no parecer, que são situações típicas de cursos novos.

Quanto às contratações de professores, as mesmas dependem de autorização expressa do Governo Estadual, a qual tem sido o objetivo rotineiro na pauta de negociações das Universidades com o Governo.

Quanto à infra-estrutura, há que se informar que a Universidade construiu um prédio específico para o curso de Artes, de acordo com as especificações apresentadas pelo Departamento de Artes.



## PROCESSO Nº 571/12

Quanto à forma de utilização do espaço físico, a mesma é de autonomia do Departamento de Ensino de Artes, não havendo até a presente data qualquer solicitação ou reclamação acerca das instalações por eles utilizadas.

No tocante, a publicidade das informações curriculares as mesmas encontram-se na página da Universidade no seguinte endereço:

<http://www.br/catalogo/setor5/artesvisuais.pdf>

## 2. NO MÉRITO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em atendimento às sugestões feitas pela perita, esclarece através de ofício, que o foco do curso é a formação de docentes na área de Artes Visuais – Licenciatura, e que irá adequar o perfil profissional e realizar os demais ajustes sugeridos na nova proposta curricular, a fim de atender aos conceitos expressos na diretrizes curriculares nacionais do curso.

Recomendamos à universidade a criação de maior número de vagas para o curso de Artes Visuais - Licenciatura, considerando a sua relevância social e a falta destes profissionais no sistema educacional.

Quanto ao projeto político-pedagógico do curso, aprovado pela Resolução CEPE nº 219, de 13 dezembro de 2007, atende à legislação vigente:

- Resolução CNE/CES nº 1/2009, de 16 de janeiro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
- Resolução CNE/CES nº 03/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.
- Parecer CEE/CES nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, do curso de graduação em Artes



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 571/12

Visuais – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UEPG para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Marília Pinheiro Machado de Souza  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de abril de 2012.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE